



INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSOS EAD		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM METALURGIA NA MODALIDADE EAD.			
RELATOR CONSELHEIRO: GERALDO MEDEIROS JÚNIOR			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/05831	PARECER Nº: 176/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 07/07/2022

### I - HISTÓRICO:

Lucas Pimentel Gobbo, responsável legal pela Forma Cursos Ensino a Distância Ltda., solicita, a este Conselho, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Metalurgia na modalidade Educação a Distância – EaD.**

### II – ANÁLISE:

No Plano de Curso da instituição, em seu item 8.3, consta que o aluno que demonstrar, a qualquer tempo, aproveitamento no curso fará jus à obtenção do correspondente diploma ou certificado.

Ressalta-se que tais possibilidades são características do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que foi instituído por meio do Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006.

Também consta, no mesmo item, que a instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares. Recomendamos que esse texto seja complementado da seguinte forma: “poderá aferir e reconhecer, mediante AUTORIZAÇÃO DO CEE-PB, através de avaliação individual, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extracurriculares”.

O Processo foi colocado em diligência para a apreciação das exigências aqui relatadas; e, em tempo hábil, a escola se pronunciou, atendendo às providências solicitadas.

### III – PARECER:

Em virtude do atendimento às exigências feitas pelo relator, somos de parecer favorável **ao funcionamento do Curso Técnico em Metalurgia na modalidade EaD, na Forma Cursos Ensino a Distância Ltda.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 7 de julho de 2022.

  
**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**  
Relator



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

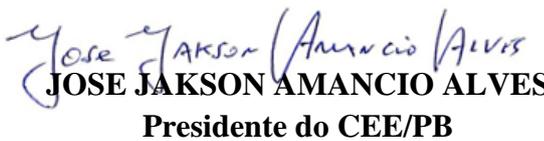


**OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 7 de julho de 2022.



**OSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB